



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

## R E S O L U Ç Ã O N.º 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

Institui e regulamenta as Comissões e Grupos de Trabalhos Técnicos do CRMV-BA.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV-BA**, no uso de suas atribuições legais, QUE LHE CONFEREM OS Artigos 8º, 9º e 10º da Lei 5.517/1968, e Artigos 12, 13 e 14 do Decreto 64.704/1969 e ,

considerando o disposto no Artigo 4º, alínea “r”, da Resolução CFMV nº 591/92 (Regimento Interno Padrão dos CRMV's);

considerando que estas Comissões, dentro da organização básica, servirão como órgãos de consulta e assessoramento técnico, necessário ao exercício pleno da competência normativa, jurisdicional e administrativa do CRMV-BA, nas suas respectivas finalidades;

considerando que os Grupos de Trabalhos Técnicos serão instituídos para o estudo de matéria ou exame de assuntos específicos;

considerando a necessidade de regulamentar o assunto e estabelecer normas adequadas para o pleno funcionamento e dar mais eficiência às Comissões e Grupos de Trabalhos Técnicos;

considerando a deliberação na 244ª Reunião Plenária Ordinária do CRMV-BA, realizada em 09 de fevereiro de 2009.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - As Comissões serão criadas com a finalidade de assessorar tecnicamente o CRMV-BA, no âmbito de sua competência normativa, jurisdicional e administrativa.

Parágrafo primeiro: Serão instituídas as seguintes comissões:

- I – Ética e Bioética;
- II – Bem-Estar Animal e Meio Ambiente;
- III – Biossegurança;
- IV – Saúde Pública;
- V – Ensino e Pesquisa da Medicina Veterinária;
- VI – Ensino e Pesquisa da Zootecnia;
- VII – Fiscalização e RT;
- VIII – Publicidade e Divulgação

Parágrafo segundo: Poderão ser instituídas diversas comissões da mesma natureza, quando necessárias para melhor desenvolvimento dos trabalhos.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

**Art. 2º** - Tais órgãos terão, como objetivo precípuo, a apreciação, o estudo e o ofertamento de trabalhos conclusivos pertinentes à atividade profissional específica, para a qual foi instituída.

**Art. 3º** - Os Grupos de Trabalhos Técnicos do CRMV-BA serão instituídos pelo Presidente, e destinam-se à execução de tarefas específicas ligadas aos objetivos do CRMV-BA no desempenho de sua competência de fiscalização do exercício profissional e no assessoramento aos Governos Federal, Estadual e Municipais.

Parágrafo único – Os Grupos de Trabalhos Técnicos serão criados por indicação da Plenária, iniciativa da Presidência ou por solicitação das Comissões e estarão vinculadas à Diretoria Executiva do CRMV-BA.

**Art. 4º** - As Comissões serão constituídas de 5 (cinco) membros, sendo: um Presidente, dois membros titulares e dois suplentes.

**Art. 5º** - Os Grupos de Trabalhos Técnicos serão compostos à vista da complexidade da matéria a ser estudada, e poderão ser interdisciplinares ou ainda interprofissionais.

Parágrafo único – Os Grupos se extinguirão automaticamente, quando esgotada a matéria ou tarefa para as quais foram criados, ou a critério da Presidência do CRMV-BA, quando for o caso.

**Art. 6º** - O Presidente do CRMV-BA supervisionará os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalhos Técnicos sendo em relação a estes, de sua competência:

- I – proceder ao levantamento e estudo prévio dos assuntos que demandem apreciação;
- II – relatar à Plenária o desempenho dos trabalhos;
- III – dar apoio logístico para o perfeito desempenho e cumprimento de suas finalidades;
- IV – distribuir os assuntos para apreciação e fixar prazos para conclusão dos trabalhos;
- V – substituir os membros que, por qualquer motivo, não puder continuar a integrá-lo ou que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não;
- VI – providenciar quanto às condições de funcionamento e ao assessoramento jurídico, técnico e administrativo.





**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA**

**Art. 7º** - As Comissões serão dirigidas por um Presidente, que terá como auxiliar um Secretário.

Parágrafo único – Os Presidentes das Comissões e dos Grupos de Trabalhos Técnicos serão substituídos, em suas faltas justificadas ou impedimentos, pelo respectivo Secretário.

**Art. 8º** - As conclusões das Comissões serão adotadas pela maioria simples de seus membros e encaminhadas à Presidência do CRMV-BA, para as providências cabíveis.

**Art. 9º** - Os resultados dos estudos efetivados pelos Grupos de Trabalhos Técnicos, acompanhado do respectivo parecer, será levado ao Presidente da Comissão interessada que a ela o submeterá para posterior encaminhamento ao Plenário.

**Parágrafo único:** Tratando-se de Grupos de Trabalhos Técnicos com finalidade e execução de tarefas específicas, os pareceres e recomendações, bem como os detalhamentos da evolução dos trabalhos, serão apresentados à Comissão, que tenha proposto a sua criação, ou à Presidência, conforme o caso, para as providências cabíveis.

**Art. 10** – As Comissões e Grupos de Trabalhos Técnicos reunir-se-ão na sede do CRMV-BA ou em locais determinados pela Presidência.

**Art. 11** - As reuniões constarão de:

I – estudo e apreciação dos assuntos constantes da pauta, elaborada pela Presidente;

II – apreciação e aprovação da súmula dos trabalhos.

Parágrafo único - quando a deliberação não for unânime, o membro discordante poderá consignar, em separado, a sua opinião.

**Art. 12** – A súmula dos trabalhos será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão ou Grupos de Trabalhos Técnicos, presentes a reunião.

**Art. 13** – A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria urgente, ou a requerimento justificado de membro da Comissão ou Grupos de Trabalhos Técnicos.

**Art. 14** – As deliberações das Comissões e os pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalhos Técnicos serão partes integrantes dos respectivos processos e expediente.

**Art. 15** – O Presidente do CRMV-BA poderá solicitar o apoio de Conselhos Regionais de outras jurisdições e de outras instituições, necessários ao funcionamento das Comissões e dos Grupos de Trabalhos Técnicos.





**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA**

**Art 16** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do CRMV-BA.

**Art. 17** – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Méd. Vet. **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida**  
CRMV/BA 1130  
Presidente

Méd. Vet. **Marilene Moraes Caldas**  
CRMV/BA 0048  
Secretária-Geral

